



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

PORTARIA Nº 011, DE 2 DE JULHO 2019.

**INSTITUI NORMAS PARA PREENCHIMENTO DA
FOLHA DE PONTO E POSSÍVEIS AUSÊNCIAS
LABORAIS.**

A Diretoria Executiva do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 7.394/85, Decreto nº. 92.790/86 e pelo Regimento Interno do Órgão;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região como personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, constituindo uma Autarquia Federal, criada pelo art. 12 da Lei nº 7.394/1985;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, do Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região, quanto à necessidade de cuidar do andamento dos serviços do Órgão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 alínea b, do Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 1ª Região, quanto que o Regional, terá serviços de Secretaria e de Tesouraria, subordinados, respectivamente ao Secretário e ao Tesoureiro, supervisionado pelo Presidente;

CONSIDERANDO a decisão em Reunião Extraordinária da Diretoria CRTR/1ª Região, realizada no dia 1 de julho de 2019;

R E S O L V E

Art. 1º - O Diretor Secretário delega suas competências aos chefes de setores do Conselho Regional as atribuições de verificação do correto preenchimento e fidedignidade da folha de ponto dos funcionários internos e externos.

Art. 2º- O Conselho será dividido em dois setores, sendo eles:

I. Setor da Sede que abrange o departamento de inscrição, o departamento de protocolo, o departamento de abertura e arquivamento de processo, e o departamento de recuperação de ativos.

II. Setor de Fiscalização que abrange o departamento de fiscalização *in loco* e serviços externos.

Art. 3º Os funcionários que laboram no Setor da Sede devem reportar diariamente sua folha de ponto ao Supervisor Administrativo, para visto e assinatura do mesmo.

Parágrafo único. Será dever do Supervisor Administrativo a verificação da veracidade das informações e a legitimidade de eventuais documentos apensados a folha de ponto .



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

Art. 4º Os funcionários que laboram no Setor de Fiscalização devem reportar em dois em dois dias sua folha de ponto ao Presidente da Coordenação Regional de Fiscalização -COREFI, para visto e assinatura do mesmo.

Parágrafo único. Será dever do Presidente da COREFI a verificação da veracidade das informações e a legitimidade de eventuais documentos apensados a folha de ponto.

Art. 5º Os funcionários deverão anexar na folha de ponto documento de justificativa de ausência de dia ou dias do mês transcorrido para que seja verificado pelo chefe de setor e posteriormente homologado pelo Diretor Secretário.

Parágrafo único. A informação da ausência para consulta agendada ou outro procedimento que se tenha previsibilidade deverá ser repassada ao chefe de setor com 10 dias de antecedência.

Art. 6º Os documentos que serão aceitos para justificativa de ausência laboral serão os listados abaixo:

I. Casamento dispensa de 3 dias a partir do casamento civil documento comprovatório Certidão de Casamento.

II. Falecimento de cônjuge, filhos, pais, irmãos; dispensa de 3 dias a partir do falecimento documento comprovatório Certidão de Óbito.

III. Convocação para Júri, documento comprovatório Declaração fornecida pelo Poder Judiciário.

IV. Atestado de Saúde, documento comprovatório Atestado Médico – Convênio SUS ou Previdência Social.

V. Licença Paternidade, dispensa de 5 dias a partir do parto documento comprovatório Certidão de Nascimento.

VI. Licença Maternidade dispensa de 120 dias documento comprovatório Atestado Médico fornecido no 8º mês de gestação ou Certidão de Nascimento, ressalvada a funcionária no serviço de fiscalização que terá particularidades na solicitação.

Parágrafo único. No que tange ao inciso IV deste artigo Até 15 dias de ausência apenas o Regional será comunicado, a partir de 16º o funcionário deverá informar a Previdência Social, para pagamento de seu benefício.

Art. 7º Será tolerado aos funcionários da Sede deste Conselho atraso acumulativo mensal de 2 horas na entrada do expediente e na saída do horário de almoço, a soma acima deste estabelecido poderá acarretar desconto de salário e advertência.

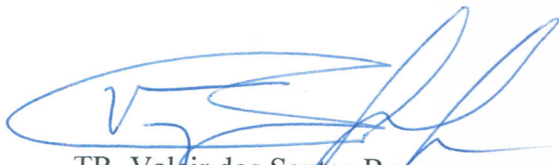
Parágrafo único. Ocorrida situação do excedente de atraso demonstrado no Caput deste artigo o funcionário poderá repor a ausência ao local laboral a critério da Diretoria ou ter percentual do seu salário descontado no mês subsequente.



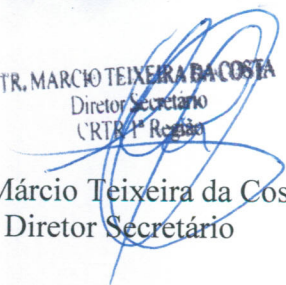
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 1ª REGIÃO
Serviço Público Federal

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor em 8 de julho de 2019, revogando as disposições em contrário.

Brasília, DF, 2 de julho de 2019.



TR. Valcyr dos Santos Bezerra.
Diretor Presidente



TR. MÁRCIO TEIXEIRA DA COSTA
Diretor Secretário
CRTR 1ª Região

TR. Márcio Teixeira da Costa.
Diretor Secretário